



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20**

DECRETO Nº. 23, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025. GABMSQMA

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DURANTE O NATAL E PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA O ANO NOVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ONDE NÃO HÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONSIDERADO ESSENCIAL OU EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que os órgãos e repartições públicas da administração pública direta, autárquica e fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, estão estabelecendo recesso funcional durante o Natal e período de transição para o Ano Novo no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento de seus órgãos e repartições públicas no âmbito de seu território, para proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços públicos disponibilizados aos munícipes, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - RECESSO FUNCIONAL no período compreendido entre as 00h00min (zero hora) do dia 22/12/2025 (segunda-feira) até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 02/01/2026 (sexta-feira), de forma que as atividades administrativas desenvolvidas pelos servidores públicos do município finalizarão no dia 19/12/2025 (sexta-feira) e iniciarão novamente no dia 05/01/2026 (segunda-feira), conforme calendário de trabalho abaixo transcrito:

CALENDRÁRIO DE TRABALHO	
ÚLTIMO DIA DE ATIVIDADE NO ANO DE 2025	19/12/2025 (SEXTA-FEIRA)
PRIMEIRO DIA DE ATIVIDADE NO ANO DE 2026	05/01/2026 (SEGUNDA-FEIRA).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 2º - O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica aos órgãos e repartições públicas prestadores de serviços públicos considerados essenciais ou emergenciais que não admitem qualquer tipo de paralisação em suas atividades (saúde, limpeza, segurança, protocolo, tributo, licitação e outros assim considerados), os quais deverão funcionar em sua máxima amplitude, inclusive, em regime de plantão e/ou revezamento, consoante a necessidade, obedecendo calendário de trabalho específico.

Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais a atribuição de assegurar a integral preservação e funcionalidade dos serviços públicos considerados essenciais ou emergenciais desenvolvidos por suas respectivas secretarias.

Art. 4º - Caberá aos Secretários Municipais a incumbência de fixar escala de trabalho de seus servidores, para que não haja paralização dos serviços públicos considerados essenciais ou emergenciais, de acordo com a conveniência de suas respectivas secretarias.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 09 dezembro de 2025.

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO